



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº XX/20XX
DE XX DE XXXXXX DE 20XX**

Dispõe sobre a Política de Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião, realizada em XX de XXXXX de 20XX, bem como:

CONSIDERANDO o que foi estabelecido sobre cultura no Capítulo III, Seção II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, estabelecidas na Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO as finalidades e características dos Institutos Federais, estabelecidas em sua lei de criação (Lei nº 11.892/2008);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343/2010; e

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Cultura do Ifes tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da arte e da cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades –, no âmbito da instituição e de suas ações de ensino, pesquisa e extensão em acordo com a legislação vigente para a educação profissional, científica e tecnológica.

CAPÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES E DIMENSÕES

Art. 2º No âmbito da formação educacional integral, levando em conta as características do Ifes, a realização desta política de cultura deve ser pautada na transversalidade, interdisciplinaridade e interculturalidade, articuladas às realidades e contextos de cada unidade organizacional, rompendo qualquer perspectiva instrumental e funcionalista. Propõe-se uma política que promova o exercício da criatividade, do protagonismo de todas(os) os seus agentes e o direito ao acesso, à produção e à fruição dos bens artístico-culturais, e que afirme noções de pertencimento e reconhecimento das identidades e da cidadania cultural.

Art. 3º No âmbito desta Política, compreende-se a arte no sentido amplo de expressão humana e de produção de bens artísticos materiais e imateriais, de autoria individual ou coletiva, que perpassam as diversas linguagens artísticas e suas manifestações populares ou eruditas (de caráter criativo, expressivo, simbólico, lúdico ou crítico), reconhecendo as formas expressivas do passado e do presente.

Art. 4º A cultura é um conjunto de conhecimentos, valores, bens, tradições, ideias, costumes, símbolos e práticas que são características de um grupo social ou de uma sociedade num sentido mais amplo, com ênfase no reconhecimento da diversidade cultural, na inclusão e no combate às desigualdades sociais.

Art. 5º Por ser a cultura um campo do saber humano que contribui para o fortalecimento de valores, comportamentos e atitudes necessários à formação integral das pessoas, pautamo-nos em um paradigma de gestão cultural que articula planejamento, operacionalização e mediação voltados à institucionalização desta política pública.

Parágrafo único. A gestão cultural deve ser construída de forma participativa, sistêmica, democrática e articulada com outros segmentos do Ifes, com a comunidade do seu entorno e demais instituições públicas e/ou privadas da área artístico-cultural.

Art. 6º As manifestações artístico-culturais são as realizações em que a arte ganha vida por meio das mais variadas formas e linguagens artísticas possibilitadas pelo universo da arte, que promovem o encontro deste campo de conhecimento com o público.

Art. 7º A Política de Cultura do Ifes está organizada nas seguintes dimensões:

- I. Simbólica, que engloba o fazer artístico e a valorização da diversidade cultural;
- II. Institucional, que estabelece o papel dessa dimensão na concepção de indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão do Ifes;
- III. Cidadã, que garante o direito de todo cidadão ao acesso à cultura, buscando reverter desigualdades manifestadas no segmento; e

- IV. Econômica, que requer formação técnica e apoio a artistas, produtores e empreendedores culturais, bem como às ações culturais voltadas à sociedade.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º São princípios da Política de Cultura do Ifes:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. diversidade cultural e multiculturalismo;
- III. direito irrestrito e universal à arte e à cultura;
- IV. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- V. direito à memória e às tradições;
- VI. valorização da cultura como um dos vetores do desenvolvimento sustentável, científico e inovador.

Art. 9º São diretrizes da Política de Cultura do Ifes:

- I. **Acessibilidade e direitos culturais:** acesso à arte e à cultura enquanto direitos constitucionais em todas as instâncias do Ifes com objetivo de universalização, reconhecendo-os como vetores ou modos de pensar a própria cidadania.
- II. **Reconhecimento e promoção da diversidade cultural:** trata-se do compromisso e esforço dialógicos de reconhecer e resgatar, reunir e promover os saberes e os produtores de saberes dominados, não mercantis, expressões de modos de vida e visões de mundo que contestam, colocam-se ou são colocados à margem da indústria cultural e das instituições oficiais de ciência, tecnologia, arte e cultura.
- III. **Acesso e fortalecimento de expressões artísticas ligadas às novas tecnologias:** no contexto de emergência da cultura digital e das redes sociais, mostra-se necessário o fortalecimento tanto na formação como no acesso a ferramentas e equipamentos voltados para a produção e difusão de expressões artísticas ligadas às novas tecnologias.
- IV. **Reconhecimento dos processos educativos e formativos existentes nas manifestações culturais e artísticas:** esse princípio dialoga com uma perspectiva de currículo ampliado em que as manifestações e expressões culturais são espaços-tempos legítimos de aprendizagens.
- V. **Interação e diálogo horizontal entre arte, ciência e educação:** essa perspectiva busca entender a arte, a ciência e a educação como aspectos inerentes e complementares dos processos formativos, numa perspectiva dialógica e não hierarquizada.
- VI. **Compreensão das ações artísticas e culturais como possibilidades de lazer:** a arte e a cultura como meios que desenvolvem o livre pensamento, a criatividade, a interação social, a fruição, a recreação e a convivência para além da relação escolar, criando espaços de lazer significativos para a comunidade interna e externa ao Ifes.
- VII. **Construção e execução da política de cultura de forma democrática e participativa:** a política de cultura deve ser vista a partir de contextos dialógicos entre a instituição e

suas comunidades interna e externa, que devem ter possibilidades de participar e influir na sua construção e execução.

- VIII. **Liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais:** a liberdade de expressão é condição fundamental para toda realização de caráter criativo, artístico e cultural, bem como a oportunidade de apreciar os resultados dessas ações.
- IX. **Produção artística como forma de inclusão social e econômica:** é necessário reposicionar as expressões artísticas como elementos essenciais para a formação do ser humano, tanto do ponto de vista social (reconhecimento) como econômico (meio de vida).
- X. **Compromisso com o fomento e valorização das produções e manifestações culturais nos territórios em que os campi estão inseridos:** a partir do entendimento do acesso e da produção cultural como direitos, o Ifes deve ter um papel importante na promoção e na disponibilização de recursos e infraestrutura para a realização de atividades artístico-culturais, assim como ser um catalisador de parcerias com outras instituições (públicas ou privadas) para o fomento e valorização das produções e manifestações artísticas e culturais.
- XI. **Direito à memória e ao patrimônio em suas dimensões material e imaterial:** todos os seres humanos têm o direito de ter acesso aos bens materiais e imateriais que representem seu passado, sua tradição e sua história.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 10 Ao implementar sua Política de Cultura, o Ifes, em todas as suas instâncias de gestão, deverá desenvolver ações que corroborem o atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Integrar as atividades de arte e cultura às ações de ensino, pesquisa e extensão, articulando o processo de ensino e aprendizagem na instituição e ainda a promoção do contato da comunidade estudantil com saberes, tradicionais ou não, elaborados e desenvolvidos também fora dos espaços acadêmicos;
- II. Reconhecer e promover a diversidade artístico-cultural brasileira, bem como as diversas formas de expressão artística (artes cênicas, artes visuais, música, dança, literatura, audiovisual, jogos eletrônicos, arte digital, entre outras) e tradições culturais;
- III. Promover a cultura em seus aspectos de memória social, identidade e patrimônio;
- IV. Promover a interação e o diálogo horizontal entre arte, ciência e educação, compreendendo-os como aspectos inerentes e complementares dos processos formativos, numa perspectiva dialógica e não hierarquizada;
- V. Promover e disponibilizar recursos e infraestrutura para a realização de atividades artístico-culturais e incentivar parcerias com outras instituições (públicas ou privadas) para o fomento e valorização das produções e manifestações artísticas e culturais;
- VI. Fortalecer a formação e o acesso a ferramentas e equipamentos voltados para a produção e difusão de expressões artísticas ligadas às novas tecnologias;

- VII. Fomentar e valorizar as produções e manifestações culturais nos territórios em que os campi estão inseridos, compreendendo o acesso e a produção cultural como direitos inalienáveis;
- VIII. Estimular a liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais;
- IX. Difundir os resultados das ações em arte e cultura produzidos no Ifes por meio de exposições, mostras, seminários, festivais, publicações, sites, vídeos, entre outros meios disponíveis;
- X. Fortalecer as ações culturais já existentes, com foco no aprimoramento, na divulgação e na multiplicação das ações exitosas;
- XI. Fomentar a cooperação interinstitucional que valorize a produção artístico-cultural como vetor do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária, integrada aos eixos desenvolvidos no contexto de cada campi;
- XII. Estimular a criação e o fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às linguagens artísticas e à gestão e produção cultural;
- XIII. Estimular parcerias para trocas pedagógicas e para instigar trabalhos interdisciplinares, intercampi e entre outras instituições artísticas e culturais;
- XIV. Priorizar a contratação de professoras(es) de artes, de modo que haja profissionais de diferentes áreas artísticas atuando nos campi (artes visuais, música, teatro e dança).

CAPÍTULO V - DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA E DO FÓRUM DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 11 De forma estratégica e fundamental para o desenvolvimento desta política, serão instituídos os Núcleos de Arte e Cultura (NAC), junto às unidades organizativas do Ifes e o Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura (FONAC).

Art. 12 O objetivo do NAC é realizar e estimular a produção cultural, bem como orientar a oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais em seu campus.

§ 1º Caberá ao Diretor-geral publicar uma portaria interna para estabelecer a comissão que implantará o NAC no campus.

§ 2º Essa comissão irá propor um regulamento do NAC que deverá prever, dentre seus componentes, pelo menos um coordenador e um comitê de apoio.

§ 3º O regulamento será encaminhado ao Conselho de Gestão para análise, pronunciamento e posterior encaminhamento ao Diretor-Geral.

§ 4º O Diretor-Geral poderá formalizar a criação do NAC por meio de uma portaria que o institui, nomeando também seu coordenador e os membros do comitê de apoio.

§ 5º A portaria de designação da coordenação e dos membros do NAC deverá especificar a carga horária para o exercício das atividades relacionadas de acordo com o plano de ação do NAC. Recomenda-se o limite mínimo de 06 (seis) horas para a coordenação geral.

Art. 13 Os NACs são constituídos por servidoras(es) - docentes ou técnico-administrativos do Ifes, que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela instituição e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais correlatos à atuação do campus.

Parágrafo único. A Coordenação de cada NAC será necessariamente realizada por um(a) servidor(a) integrante do quadro permanente do Ifes, que esteja em efetivo exercício ou que tenha se aposentado e celebrado com a Instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

Art. 14 Após a criação de um NAC, seus integrantes devem elaborar e executar um Plano de Ação bianual.

§ 1º O Plano de Ação do NAC deve ser constituído por, no mínimo, um projeto ou um programa de Extensão que, por sua vez, podem conter outras ações vinculadas.

§ 2º Ao longo da execução do Plano de Ação do NAC, poderão ser elaboradas e executadas outras ações de extensão, pesquisa e ensino, preferencialmente de forma integrada.

Art. 15 O FONAC é um órgão de assessoramento de caráter especializado e consultivo, possui representação de todos os NACs existentes no Ifes e da Secretaria de Cultura e Difusão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex). Seu objetivo é fortalecer a Política de Cultura no âmbito da Instituição, promovendo a articulação da Rede e o alinhamento quanto aos fundamentos da política de cultura.

Parágrafo único. O regulamento do FONAC será elaborado por uma comissão designada para esta finalidade e instituída pelo Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO VI - DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO FOMENTO

Art. 16 O FONAC e a Secretaria de Cultura e Difusão (SCD), subordinada administrativamente à Proex, são responsáveis por operacionalizar essa Política de Cultura.

Parágrafo único. Comissões temporárias poderão ser constituídas nos âmbitos das unidades do Ifes para apoiar a operacionalização desta Política.

Art. 17 São instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Cultura do Ifes:

- I. Agenda Cultural Permanente, que promove, apoia e divulga as produções artístico-culturais do Ifes e da comunidade externa, nas várias regiões onde a instituição atua por meio de seus campi, considerando os diversos contextos culturais nesse universo;
- II. Atividades artístico-culturais, em geral, promovidas e fomentadas pelo Ifes, a exemplo dos Festivais de Arte e Cultura, que promovem e integram a produção artístico-cultural realizada no âmbito do Ifes e das regiões em que atua por meio de seus campi;
- III. Os Núcleos de Arte e Cultura e o Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura, os quais visam produzir e difundir junto à sociedade atividades e manifestações artístico-culturais;

- IV. Veículos de comunicação e mídias diversas do Ifes, incluindo rádio e TV educativas, que devem ser utilizados na difusão das atividades e manifestações de arte e cultura desenvolvidas na instituição e em seu entorno;
- V. Equipamentos culturais do Ifes, tais como bibliotecas, galerias, auditórios, entre outros que podem exercer os papéis de promotores e difusores, como espaços de convivência, das atividades e manifestações artístico-culturais desenvolvidas pelo Ifes, por instituições parceiras e pela comunidade externa.

Art. 18 Os recursos para a implantação das ações voltadas às atividades de arte e cultura devem constar no planejamento orçamentário anual da Reitoria e dos campi, podendo ainda ser utilizados, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto, como a execução das políticas de assistência estudantil, quando estas ações forem destinadas à formação e melhoria da qualidade de vida de discentes.

§ 1º Destinar, no mínimo, 0,5% do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Reitoria, para que a Proex operacionalize a realização de editais específicos, atividades e eventos artístico-culturais intercampi, criação e manutenção de equipamentos culturais, bem como de fomento a projetos para a produção artística, vinculados a esta política.

§ 2º Garantir a destinação de, no mínimo, 0,5% do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica de cada campus para a realização de editais específicos, criação e manutenção de instrumentos e equipamentos culturais, aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, e/ou realização de atividades e eventos de âmbito artístico-cultural.

Art. 19 A Proex apoiará, na medida da disponibilidade de seus recursos financeiros, iniciativas artístico-culturais organizadas na Instituição, por meio de editais de fomento publicados pela SCD, os quais contemplam a concessão das seguintes formas de apoio, entre outras:

- I. bolsas de extensão;
- II. auxílios financeiros para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que viabilizem a execução das ações;
- III. passagens ou diárias, devidamente justificadas e imprescindíveis para a execução das atividades;
- IV. pagamento de prestação de serviço realizado por terceiro, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aprovados no âmbito da Câmara de Extensão e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos, proponentes elegíveis, recursos financeiros alocados para o edital, critérios de seleção e julgamento, forma de submissão das propostas e cronograma.

§ 2º Cabe ao FONAC elaborar a proposta orçamentária anual da Instituição relativa à organização e execução de atividades artístico-culturais, ouvindo os diferentes setores da comunidade, interessados em suas execuções.

Art. 20 Além dos recursos do orçamento próprio do Ifes, o fomento das ações de arte e cultura poderá ainda utilizar recursos provenientes de parcerias de outras instituições públicas ou privadas, observando as normas institucionais específicas para esta finalidade.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de instituições públicas ou privadas parceiras do Ifes podem ser executados por fundações de apoio que apresentem a melhor relação custo/benefício e cujas execuções não gerem custos à instituição e garantam a entrega de resultados e serviços estipulados em contrato público de parceria.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21 Caberá à SCD, ao FONAC e aos Núcleos de Arte e Cultura dos *campi* realizar reuniões e desenvolver meios, instrumentos e estratégias anuais de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política de Cultura do Ifes, de âmbito local (nos *campi*) e institucional, de modo crítico, colaborativo e integrado aos agentes envolvidos.

Art. 22 A Política de Cultura do Ifes deverá ser revista a cada 2 (dois) anos pelas instâncias FONAC e SCD, responsáveis por sua efetivação, e objetiva a atualização e o aperfeiçoamento da mesma, respeitando o processo democrático e participativo que envolve amplamente a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pela Reitoria, elaboradas conjuntamente com a SCD.

Art. 24 Os casos relacionados à Política Cultural no âmbito do Ifes não previstos neste regulamento deverão ser dirimidos pelo Conselho Superior a partir de parecer da SCD ou do FONAC.

Art. 25 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.